



## LEI Nº 780 DE 26 DE NOVEMBRO 2019

*Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Geração de Emprego e Renda mediante a concessão dos incentivos que especifica e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Acaiaca faz saber que a Câmara decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Geração de Emprego e Renda com o objetivo de incentivar a instalação e expansão de empreendimentos industriais e comerciais no território do município propiciando a geração de novos empregos, renda e sustentabilidade.

Art. 2º Para atender o objetivo estabelecido por esta lei fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de imóvel público como forma de atrair novos empreendimentos para o município.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de imóvel público, como forma de incentivo, justificada por razões de interesse público consistente na geração de emprego e renda, observará a satisfação dos pressupostos da avaliação prévia do imóvel e da licitação na modalidade de concorrência, excetuadas as hipóteses legais de dispensa.

Art. 3º As empresas interessadas no incentivo mencionado no art. 2º desta lei deverão apresentar requerimento junto ao setor de protocolo do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O incentivo a ser concedido deverá atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, observados os seguintes fatores:

- I - Incremento do valor adicionado para fins de retorno de ICMS para atividades industriais e comerciais;
- II - Faturamento para atividades de prestação de serviços;
- III - Geração de novos postos de trabalho;
- IV - Investimento em sede própria, tecnologia e equipamentos.

Art. 5º Para fazer jus ao incentivo previstos nesta Lei, as empresas interessadas deverão:





## Prefeitura de Acaiaca

Praça Tancredo Neves, 35, Centro de Acaiaca - MG  
CEP: 35.438 - 000 - Estado de Minas Gerais.  
Telefax: (31) 3887 - 1122 - Ramal 206  
e - Mail: [gabinete@acaiaca.mg.gov.br](mailto:gabinete@acaiaca.mg.gov.br)  
[www.acaiaca.mg.gov.br](http://www.acaiaca.mg.gov.br)

Prefeitura Municipal de



Admin 2017 - 2020

*Todos Unidos por Acaiaca*

I - Iniciar as obras de implantação ou ampliação da unidade industrial, comercial ou de serviços, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato;

II - Iniciar ou ampliar o funcionamento de suas atividades no prazo de até 12 meses, contado da data de aprovação dos respectivos projetos de construção ou ampliação;

III - Faturar no Município toda a produção, comercialização ou prestação de serviços de sua unidade instalada ou ampliada;

IV - Licenciatar obrigatoriamente toda a sua frota de veículos utilizados na unidade beneficiada no Município de Acaiaca.

Art. 6º A concessão de direito real de uso será formalizada por instrumento público, com prazo de seis anos, onde a donatária assumirá necessariamente, entre outros encargos, as seguintes obrigações:

I - Utilizar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área total com instalações;

II - Apresentar anualmente relatório das atividades de implantação do empreendimento a fim de viabilizar o acompanhamento e cumprimento de metas;

III - Cumprir as metas fixadas no contrato de concessão de direito real de uso nos prazos estabelecidos;

IV - Informar por escrito ao Município qualquer alteração promovida em seu contrato social, incremento de atividade econômica, interrupção, suspensão ou encerramento da atividade empresarial.

Parágrafo único. Constará do instrumento público a ser firmado cláusula asseguratória de reversão caso a concessionária não cumpra as metas e o cronograma físico de implantação pactuado até o fim do contrato.

Art. 7º É vedado a concessionária, também sob pena de reversão, durante a vigência do contrato:

I - Vender, locar, emprestar, permutar ou ceder onerosa ou gratuitamente de forma integral o imóvel, sem autorização do Poder Executivo Municipal;

II - Utilizar o imóvel para finalidades diversas daquelas constantes no instrumento contratual.

Art. 8º A concessionária assumirá os seguintes encargos:

I – Observar e cumprir todas as exigências ambientais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

II – submeter à apreciação e aprovação aos órgãos técnicos competentes, no prazo máximo de 12 (doze) meses, os correspondentes projetos, bem como executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período;



## Prefeitura de Acaiaca

Praça Tancredo Neves, 35, Centro de Acaiaca - MG  
CEP: 35.438 - 000 - Estado de Minas Gerais.  
Telefax: (31) 3887 - 1122 - Ramal 206  
e - Mail: [gabinete@acaiaca.mg.gov.br](mailto:gabinete@acaiaca.mg.gov.br)  
[www.acaiaca.mg.gov.br](http://www.acaiaca.mg.gov.br)

Prefeitura Municipal de



Admin 2017 - 2020

*Todos Unidos por Acaiaca*

III – Averbar, no prazo de 30 dias, o instrumento contratual da na matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único. Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão do Direito Real de Uso de acordo com a oportunidade e conveniência do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º A resolução da concessão não ensejará indenização pelas construções, benfeitorias, instalações ou edificações realizadas na área e nem direito de retenção.

Art. 10. Como forma de incentivo, o Executivo Municipal poderá realizar ações de apoio técnico e execução de infraestrutura às empresas que realizarem investimentos em instalações ou ampliação do empreendimento no Município, dentre elas:

- I - Aterros, terraplanagens e infraestrutura;
- II - Projeto de engenharia;
- III - Gestão junto a órgãos de financiamento e crédito;
- IV - Gestão junto a órgãos de licenciamento ambiental;
- V - Gestão junto a empresas concessionárias de serviços públicos, como energia, telefonia, saneamento, água, entre outros.

Parágrafo único. A concessão dar-se-á por ato administrativo da autoridade competente.

Art. 11. Fica criado Distrito Industrial de Acaiaca, que será formado no seguinte imóvel: Área de 25, 11,96 hectares de terras, no lugar denominado `Capela`, no município de Acaiaca, desta comarca de Ponte Nova, dentro das seguintes confrontações: - começa na MG 262, Km 34, seguindo até o alto, em linha reta, dividindo com terrenos dos expropriados do alto em direção ao nascente com cerca de arame farpado dividindo com Tarcísio Barros da Silva, também por cerca de arame farpado; descendo ganha uma nascente de água, dividindo ainda com terrenos de Geraldo Barros da Silva, numa grota, até chegar ao asfalto de acesso à sede do município; subindo pelo asfalto até ganhar o trevo – Acaiaca, com a MG 262, subindo até ganhar o ponto de partida, isto é km 34, da MG 262, onde teve início esta descrição. REGISTRO Nº 1 – MATRÍCULA Nº 20.419 – DATA: 13/03/2002.

Art. 12. A concessão ora tratada será regida, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais firmadas.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei ficarão por conta das dotações previstas em lei orçamentária anterior.



# Prefeitura de Acaiaca

Praça Tancredo Neves, 35, Centro de Acaiaca - MG  
CEP: 35.438 - 000 - Estado de Minas Gerais.  
Telefax: (31) 3887 - 1122 - Ramal 206  
e - Mail: [gabinete@acaiaca.mg.gov.br](mailto:gabinete@acaiaca.mg.gov.br)  
[www.acaiaca.mg.gov.br](http://www.acaiaca.mg.gov.br)

Prefeitura Municipal de



Admin 2017 - 2020

*Todos Unidos por Acaiaca*

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 599, de 11 de novembro de 2011.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Acaiaca, 26 de Novembro de 2019.



**Luiz Carlos Faustino**

**Prefeito Municipal**

**Gabinete do Prefeito**

e-Mail: [gabinete@acaiaca.mg.gov.br](mailto:gabinete@acaiaca.mg.gov.br)  
[gabineteacaiaca@yahoo.com.br](mailto:gabineteacaiaca@yahoo.com.br)



**Secretaria Municipal de Administração**

[gabinete@acaiaca.mg.gov.br](mailto:gabinete@acaiaca.mg.gov.br)  
[gabineteacaiaca@yahoo.com.br](mailto:gabineteacaiaca@yahoo.com.br)  
[www.acaiaca.mg.gov.br](http://www.acaiaca.mg.gov.br)  
Praça Tancredo Neves, 35, Centro, Acaiaca - MG  
CEP: 35.438 - 000 - Telefax: (31) 3887 - 1122; Ramal 207



**Prefeitura Municipal de Acaiaca**

[www.acaiaca.mg.gov.br](http://www.acaiaca.mg.gov.br)  
Praça Tancredo Neves, 35, Centro, Acaiaca - MG  
CEP: 35.438 - 000 - Telefax: (31) 3887 - 1122.